



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de CRISSIUMAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER JURÍDICO

Objeto: **PROJETO DE LEI Nº 077/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Excelentíssima Presidente.

Em resposta à solicitação de V. Ex^a, segue parecer jurídico em relação ao projeto de lei supra identificado.

FUNDAMENTOS:

O Projeto de Lei nº 077/2022 veio apresentado observada a iniciativa legislativa, que é do Prefeito Municipal, já que se trata de matéria orçamentária (art. 30, incisos I e II, CF).

O Município, autorizado pela Câmara no ano de 2021 (Lei Municipal nº 4.185, de 06/07/2021), firmou convênio com o Governo do Estado para a Recuperação da Pavimentação Asfáltica da Avenida Vitorio Dezorzi, que prevê o repasse de R\$ 742.383,38 (recurso vinculado nº 1168 – PROGRAMA PAVIMENTA RS) de recursos estaduais para a execução do objeto, mediante a aplicação de uma contrapartida no valor de R\$ 459.586,74 pelo Município.

Para dar cumprimento ao convênio faz-se necessário justamente a adequação do orçamento do Município, que parcialmente será feito com a aprovação deste projeto de lei em análise, pois este pretende a abertura de crédito adicional suplementar para a complementação dos recursos para a contrapartida do Município, cumprindo assim o compromisso do Município no referido convênio.

Do ponto de vista jurídico, se verifica que pretensão de abertura de crédito adicional suplementar se mostra adequada, atendendo o que rege a Lei Federal nº 4.320/64, especialmente no seu art. 41, inciso I, assim como a indicação da origem dos recursos (superávit do exercício anterior)¹ que serão acrescidos na dotação já existente, atendendo também o disposto no art. 43 da mesma lei federal.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 077/2022 atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, e está apto para a apreciação pelo Poder Legislativo.

É o parecer, sub censura.
Crissiumal, 02 de maio de 2022.

Christian Alex Lippert Stürmer - OAB RS 55.897 – Ass. Jurídico

¹ <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1002242/173>

OK recebido
02-05-22
Jug.